



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 184/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**

**Validade: 06 meses.**

No 1º dia do mês Setembro de 2023, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 112/2023**.

**COMPROMITENTE:-** O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

**COMPROMISSÁRIA:** A empresa **Andreia Aparecida de Oliveira ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36, localizada na Avenida Dona Mariquinha, nº 3.265, Bairro Turquia, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, Representada nesse ato pelo representante legal Andreia Aparecida de Oliveira, portadora do RG MG– 9.327-617, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 034.152006-39.

**EMBASAMENTO:-** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

#### **RESOLVE:**

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **01 - Do Objeto:**

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 112/2023: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 055/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1 – Resultado:** conforme Ata de Julgamento de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006-39						
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	Descrição
3	UN	1.500,00000	17,20000	25.800,00	DELTA DELTA	AÇUCAR CRISTAL - 5 KG - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DELTA DELTA
9	KG	200,00000	20,99000	4.198,00	CEASA CEASA	ALHO EM BULBO INTEIRO DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, LIVRE DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS CEASA CEASA
11	UN	975,00000	3,30000	3.217,50	PACHÁ PACHÁ	AMIDO DE MILHO PC 500 GR PACHÁ PACHÁ
12	KG	180,00000	18,00000	3.240,00	SAUDALI SAUDALI	APRESUNTADO FATIADO KG SAUDALI SAUDALI
13	UN	1.400,00000	20,90000	29.260,00	BOM PRATOI BOM PRATOI	ARROZ BRANCO TIPO 1 - 5 KG - AGULHINHA - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO BOM PRATOI BOM PRATOI
14	UN	80,00000	7,80000	624,00	ROBSON CRUSOUE ROBSON CRUSOUE	ATUM PESO LIQUIDO 140 G ROBSON CRUSOUE ROBSON CRUSOUE
18	KG	1.600,00000	3,80000	6.080,00	CEASA CEASA	BATATA INGLESA LISA, IN NATURA, FIRME, SEM LESÕES, COM TAMANHO UNIFORME CEASA CEASA
19	UN	100,00000	11,00000	1.100,00	SUPREMA SUPREMA	BATATA PALHA CROCANTE, TEMPERADA E SALGADA UNIFORMEMENTE - PCT COM 400G SUPREMA SUPREMA
20	UN	600,00000	6,90000	4.140,00	VALE D'OURO VALE D'OURO	BISCOITO DE POLVILHO ISENTO DE GLUTEN- PACOTE DE 200G - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE VALE D'OURO VALE D'OURO
26	UN	270,00000	6,99000	1.887,30	VALLE D'OURO VALLE D'OURO	BISCOITO SEQUILHO DE CÔCO - MÍNIMO DE 350G VALLE D'OURO VALLE D'OURO
27	UN	250,00000	3,80000	950,00	SALPET SALPET	BOLACHA TIPO SALPETE - 200 G SALPET SALPET
34	KG	800,00000	15,30000	12.240,00	SEALI SEALI	CARNE SUÍNA DE 1ª (PERNIL) CORTADA EM FATIAS GROSSAS SEALI SEALI
35	KG	600,00000	3,75000	2.250,00	CEASA CEASA	CEBOLA AMARELA, SEM RAMA E SEM LESÕES CEASA CEASA
36	UN	40,00000	9,00000	360,00	DORI DORI	CHOCOLATE GRANULADO TRADICIONAL PC C/ 500 G DORI DORI
38	UN	50,00000	6,20000	310,00	PACHÁ PACHÁ	COLORAU - CORANTE NATURAL DE URUCUM - PCT 500G PACHÁ PACHÁ
39	UN	190,00000	3,10000	589,00	ITALAC ITALAC	CREME DE LEITE 200 G ITALAC ITALAC
44	UN	120,00000	3,18000	381,60	PONTO A PONTO A	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - 500 G, TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE PONTO A PONTO A
45	UN	120,00000	3,00000	360,00	BAKANA BAKANA	FARINHA DE MILHO AMARELA - TIPO BIJÚ, DE 1ª QUALIDADE- 500 G - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE BAKANA BAKANA
46	UN	120,00000	3,75000	450,00	PACHÁ PACHÁ	FARINHA DE MILHO BRANCA - TIPO BIJÚ, DE 1ª QUALIDADE- 500G- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE PACHÁ PACHÁ
47	UN	800,00000	3,90000	3.120,00	FONTINI FONTINI	FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEM FERMENTO, PACOTE 1K FONTINI FONTINI
48	UN	1.800,00000	5,24000	9.432,00	ATUAL ATUAL	FEIJO CARIOQUINHA TIPO 1 - PCT 1KG - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE ATUAL ATUAL
49	UN	400,00000	7,20000	2.880,00	PONTO A PONTO A	FEIJO PRETO - 01 KG PONTO A PONTO A
52	UN	300,00000	2,90000	870,00	PONTO A PONTO A	FUBA DE MILHO AMARELO - 1 KG PONTO A PONTO A
53	UN	50,00000	3,60000	180,00	PACHÁ PACHÁ	FUBA DE MILHO BRANCO - 1 KG PACHÁ PACHÁ
56	UN	350,00000	5,30000	1.855,00	ITALAC ITALAC	LEITE CONDENSADO - 395 G ITALAC ITALAC



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

58	LT	600,00000	4,54000	2.724,00	ITALAC ITALAC	LEITE INTEGRAL UHT (LONGA VIDA) EM CAIXA DE 01 LITRO ITALAC ITALAC
59	UN	900,00000	3,74000	3.366,00	TODESCHINI TODESCHINI	MACARRAO AVE MARIA COM OVOS - 500 G TODESCHINI TODESCHINI
60	UN	900,00000	3,38000	3.042,00	TODESCHINI TODESCHINI	MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS - PCT 500G TODESCHINI TODESCHINI
61	UN	800,00000	3,30000	2.640,00	TODESCHINI TODESCHINI	MACARRAO PARAFUSO COM OVOS - 500 G TODESCHINI TODESCHINI
62	UN	60,00000	6,58000	394,80	SANTA AMÁLIA SANTA AMÁLIA	MACARRAO TALHARIM Nº 03 COM OVOS - 500 G SANTA AMÁLIA SANTA AMÁLIA
63	UN	380,00000	4,50000	1.710,00	LZA LZA	MAIONESE COM 0% GORDURA TRANS - EMBALAGEM COM 250 G LZA LZA
64	UN	1.800,00000	9,83000	17.694,00	ORIGINAL DE MINAS ORIGINAL DE MINAS	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SAL, POTE C/ 200 G ORIGINAL DE MINAS ORIGINAL DE MINAS
65	UN	1.200,00000	6,90000	8.280,00	DELICIA DELICIA	MARGARINA VEGETAL COM SAL COM 0% DE GORDURA TRANS, TEOR DE LIPÍDEO IGUAL OU SUPERIOR A 70%, 500G - ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO RESISTENTE DELICIA DELICIA
66	UN	85,00000	3,67000	311,95	PONTO A PONTO A	MILHO DE PIPOCA PC 500 G - TIPO 01 - GRUPO DURO - CLASSE AMARELA PONTO A PONTO A
67	UN	260,00000	3,22000	837,20	FUJINI FUJINI	MILHO VERDE EM CONSERVA, EM GRÃOS A BASE DE MILHO, AGUA E SAL SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM LATA OU SACHÊ CONTENDO 200 GR FUJINI FUJINI
68	KG	120,00000	25,47000	3.056,40	REZENDE REZENDE	MORTADELA DEFUMADA REZENDE REZENDE
69	KG	220,00000	41,85000	9.207,00	PORTO ALEGRE PORTO ALEGRE	MUÇARELA FATIADA KG PORTO ALEGRE PORTO ALEGRE
70	LT	1.600,00000	5,80000	9.280,00	LZA LZA	OLEO DE SOJA VEGETAL REFINADO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE OU LATA CONTENDO 900ML LZA LZA
72	DZ	600,00000	8,90000	5.340,00	GRANJOVO GRANJOVO	OVOS DE GALINHA TIPO A, CASCA LISA E BRANCO - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES GRANJOVO GRANJOVO
73	UN	150,00000	8,90000	1.335,00	VISCONTI VISCONTI	PAO DE FORMA INTEGRAL, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 GR VISCONTI VISCONTI
75	UN	160,00000	12,72000	2.035,20	MANIA DE MINAS MANIA DE MINAS	PAO DE QUEIJO CONGELADO 1 KG TRADICIONAL MANIA DE MINAS MANIA DE MINAS
78	KG	2.200,00000	12,60000	27.720,00	REAL REAL	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO REAL REAL
79	UN	2.600,00000	2,50000	6.500,00	MONTE VERDE MONTE VERDE	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, 100% NATURAL - 100G - SABORES VARIADOS (MORANGO, ABACAXI, MANGA, GOIABA) MONTE VERDE MONTE VERDE
80	KG	5,00000	11,30000	56,50	MATUTO MATUTO	POLVILHO AZEDO MATUTO MATUTO
81	KG	5,00000	11,70000	58,50	MATUTO MATUTO	POLVILHO DOCE MATUTO MATUTO
82	UN	320,00000	4,10000	1.312,00	TROPICAL TROPICAL	REFRIGERANTE DE COLA 2 L TROPICAL TROPICAL
84	UN	450,00000	4,74000	2.133,00	TROPICAL TROPICAL	REFRIGERANTE DE GUARANA 2 L TROPICAL TROPICAL
86	KG	200,00000	1,46000	292,00	MASTER MASTER	SAL IODADO COM TEOR DE IODO IGUAL OU SUPERIOR A 15 MILIGRAMAS ATE O LIMITE MAXIMO DE 45 MILIGRAMAS POR QUILOGRAMA DO PRODUTO.DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA. MASTER MASTER
87	KG	150,00000	7,40000	1.110,00	AVIVAR AVIVAR	SALSICHA SUÍNA TIPO HOT DOG, RESFRIADA AVIVAR AVIVAR
90	UN	250,00000	5,80000	1.450,00	DAFRUTA DAFRUTA	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500ML, NÃO FERMENTADO E NÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

91	UN	400,00000	4,50000	1.800,00	DAFRUTA DAFRUTA	ALCOÓLICO DAFRUTA DAFRUTA SUCO CONCENTRADO DE UVA, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500ML, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOÓLICO DAFRUTA DAFRUTA
93	UN	80,00000	5,90000	472,00	CHEIRO DA TERRA CHEIRO DA TERRA	TEMPERO ALHO /SAL SEM ADIÇÃO DE PIMENTA PC 1 KG CHEIRO DA TERRA CHEIRO DA TERRA
94	UN	300,00000	2,61000	783,00	TOSCANO TOSCANO	VINAGRE BRANCO, 750 ML - FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO BRANCO, ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO ATÓXICA RESISTENTE TRANSPARENTE TOSCANO TOSCANO
95	UN	20,00000	5,50000	110,00	TOSCANO TOSCANO	VINAGRE, FR C/ 750ML TOSCANO TOSCANO
<b>Total para Este Fornecedor:</b>						<b>230.824,95</b>

**Valor total para esse fornecedor R\$ 230.824,95 (Duzentos e trinta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos)**

### 02 - Da Validade do Registro de Preços

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 meses contado a partir da sua assinatura.

**2.2** - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**2.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 – Da Dotação Orçamentária

**3.1**–Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

### 04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### 05 – Dos Preços

**5.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 055/2023.

**5.2** - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 055/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**5.3** - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 055/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 06 - Do Pagamento

**6.1** - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

**6.1.1** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**6.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### 07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

**7.1** - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

**7.2** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.3** – Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

**7.4** – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

**7.5** - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades do município, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, enviada pelo Setor de Compras Municipal da Prefeitura. Salvo para os gêneros alimentícios: carne bovina moída e em cubos, peito de frango sem osso, leite pasteurizado, iogurte, batata, alho, cebola e pães que deverão seguir cronograma de entrega apresentado pelas Unidades Escolares após o recebimento da OC - Ordem de Compra.

**7.6** – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

**7.7** - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

**7.8** - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

**7.9** - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

### 08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

**8.1** - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**8.2** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

**8.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**8.4** - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

**8.5** - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**8.6** – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### 09 - Das Penalidades

**9.1** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**9.2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**9.2.1** - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

**9.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

**9.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.4** –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**9.3** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### **10 - Dos Reajustamentos de Preços**

**10.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 055/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### **11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços**

**11.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### **12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

#### **12.1** - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.1** - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**12.2.1** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

### 13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

**13.1** – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

### 14 – Das obrigações

**14.1** – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**14.2**- O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7, inciso V.

**14.3** - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**14.4** - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

**14.5**- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.6** - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**14.7**- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 30 (trinta) dias, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

**14.8** - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**14.9** – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.10** - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### 15 - Das Disposições Finais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**15.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 055/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**15.2** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**15.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 1º de Setembro de 2023.

---

**COMPROMITENTE**

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**Prefeito Municipal**

---

**COMPROMISSÁRIA**

Andreia Aparecida de Oliveira  
**Andreia Aparecida de Oliveira ME**